

Ata número setenta e quatro

Da Assembleia Geral



147
h

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, pelas dezassete horas, conforme convocatória, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), os sócios do Centro Comunitário da Vera Cruz (CCVC), na sua sede, no Largo Nossa Senhora das Febres, 3800 232 Aveiro. -----

A mesa da Assembleia Geral foi constituída por Carlos Alberto Lacerda Pais (associado n.º 35) como presidente, Artur Paulo Madaíl Lobo (associado n.º 2) como 1.º secretário e Orlanda Maria Almeida Borralho (associada n.º 34) como 2.ª secretária. -----

Considerado que há hora marcada a Assembleia não tinha o número de sócios suficientes, nos termos do artigo 43.º do estatuto, reuniu meia hora mais tarde, com o número de sócios presentes e com a ordem de trabalhos constante da respetiva convocatória que se transcreve: -----

"Ponto Único: Alteração dos artigos 4º, 7º, 33º e 38º dos Estatutos.

Artigo 4º

Atividades

1. O Centro Comunitário da Vera Cruz tem como objetivos principais:

- a) Apoio a família;*
- b) Apoio às pessoas idosas;*
- c) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;*
- d) Apoio à integração social e comunitária;*
- e) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.*

2. O Centro Comunitário da Vera Cruz tem como objetivos secundários:

- a) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;*
- b) Educação e formação profissional dos cidadãos;*
- c) Resolução dos problemas habitacionais das populações.*

3. Os objetivos referidos no artigo primeiro concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, no quadro das respostas sociais:

- a) Centro de Dia;*
b) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
c) Serviço de Apoio Domiciliário;
d) Atendimento e Acompanhamento Social;
c) Cantina Social.
(...)

Artigo 7º

Atividades instrumentais

1. O Centro Comunitário da Vera Cruz pode, também, desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por si criadas, mesmo que em parceria, cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins, nomeadamente:

- a) Ações conducentes a participar no desenvolvimento integrado da comunidade, com especial atenção aos carenciados e socialmente excluídos;*
b) Contribuir mediante estudos e ações para a investigação das metodologias e dos critérios de decisão adequados a suscitar um desenvolvimento harmonioso das pessoas e da comunidade local;
c) A realização de programas de ação e de investigação em colaboração com entidades públicas e privadas, destinadas a contribuir para a elevação da educação cívica da população;
d) Exposições, colóquios, seminários, cursos, conferências, encontros e manifestações de qualquer outro tipo, sobre temas que contribuam para a divulgação de métodos e ideias sobre a ação e inovação sociais;
e) A edição e a publicação, sob qualquer forma de obras no domínio da psicologia, pedagogia e ficção, tratando temas inseridos na atividade da Associação.

2. O disposto no número anterior não prejudica a competência dos serviços da Segurança Social com funções de fiscalização ou de inspeção para a verificação da natureza secundária ou instrumental das atividades desenvolvidas pelo Centro Comunitário da Vera Cruz e para a aplicação do regime contraordenacional adequado ao efeito.

(...)

Artigo 33º

Mandato dos titulares dos órgãos

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 5.
4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da Direção ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. Excecionalmente, o Presidente da Direção ou cargo equiparado pode ser eleito para até mais dois mandatos consecutivos quando seja impossível proceder à sua substituição, mediante deliberação fundamentada da assembleia geral, registada em ata, da qual deve constar a demonstração clara e objetiva das situações de impossibilidade de substituição do presidente ou cargo equiparado, previstas no decreto-lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro.
8. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

(...)

Artigo 38º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, a totalidade dos membros da respetiva direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

f) *Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;*

g) *Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações."*

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos. Informou os sócios presente que lhe foi comunicado pela Direção do CCVC, que após atividade de acompanhamento da Segurança Social e alteração da lei que rege o estatuto das instituições particulares de Solidariedade Social (pelo Decreto-lei 133/2026 de 7 de Julho), se impõe proceder à alteração dos artigos 4.º, 7.º, 33.º e 38.º dos Estatutos. Seguindo-se a leitura integral da ordem de trabalhos e das alterações propostas ao estatuto, constantes da convocatória. -----

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu a palavra aos associados presentes, para que pudessem prestar os esclarecimentos ou tecer os comentários que entendessem pertinentes. -----

Dos associados presentes, o associado Mário Pedro Raposo dos Anjos (n.º 281) questionou a alínea i) do n.º 2 artigo 4º, o artigo 33.º e o artigo 38.º alínea b). O Presidente da Mesa da Assembleia Geral esclareceu que no seguimento do pedido de registo da última alteração do estatuto, referente à sede do CCVC, a segurança social (SS) propôs alterações ao estatuto que decorrem diretamente das alterações ocorridas no regime jurídico. As alterações ao artigo 4º, embora de carácter estético e de arrumação dos fins e objetivos do CCVC, por indicação da SS, foi retirado a antiga alínea i) do n.º 2 artigo 4º, considerando que todas as respostas sociais têm de ser expressamente identificadas. As alterações ao artigo 7.º, também sugerida pela SS, resulta da alteração ao artigo 4º e da necessidade de densificar as atividades instrumentais. As alterações ao artigo 33.º resultam diretamente da alteração legislativa publicada no passado mês de Julho, respeitante à limitação de mandatos e regime excecional. Finalmente, a alteração ao artigo 38.º alínea b) o Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral, esclareceu que é motivada por sugestão da SS, no sentido de tornar claro que a AG, pretendendo destituir os membros da direção ou do conselho fiscal, o fazem destituindo todos os membros eleitos e não singularmente os titulares eleitos por cada órgão. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral manifestou a sua concordância com o esclarecimento apresentado. -----

Concluída a discussão e prestados os esclarecimentos solicitados, o presidente da AG colocou o ponto único à votação. Nada mais havendo a acrescentar, os documentos apresentados foram colocados à votação, tendo sido aprovados com dois votos de

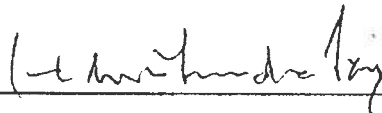
abstenção, superior a dois terços dos votos expressos dos presentes, em consonância com o prescrito nos artigos 45.º n.º 3 e 38.º e) dos estatutos. -----

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral solicitou à AG que outorgue à mesa um voto de confiança para aprovação da Ata da presente Assembleia para que esta seja enviada atempadamente às entidades competentes, o qual foi aprovado por unanimidade. -----

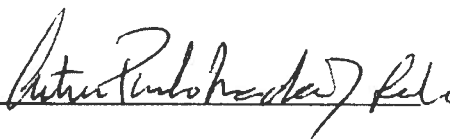
E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei. -----

Aveiro, 3 de Setembro de 2026. -----

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral:



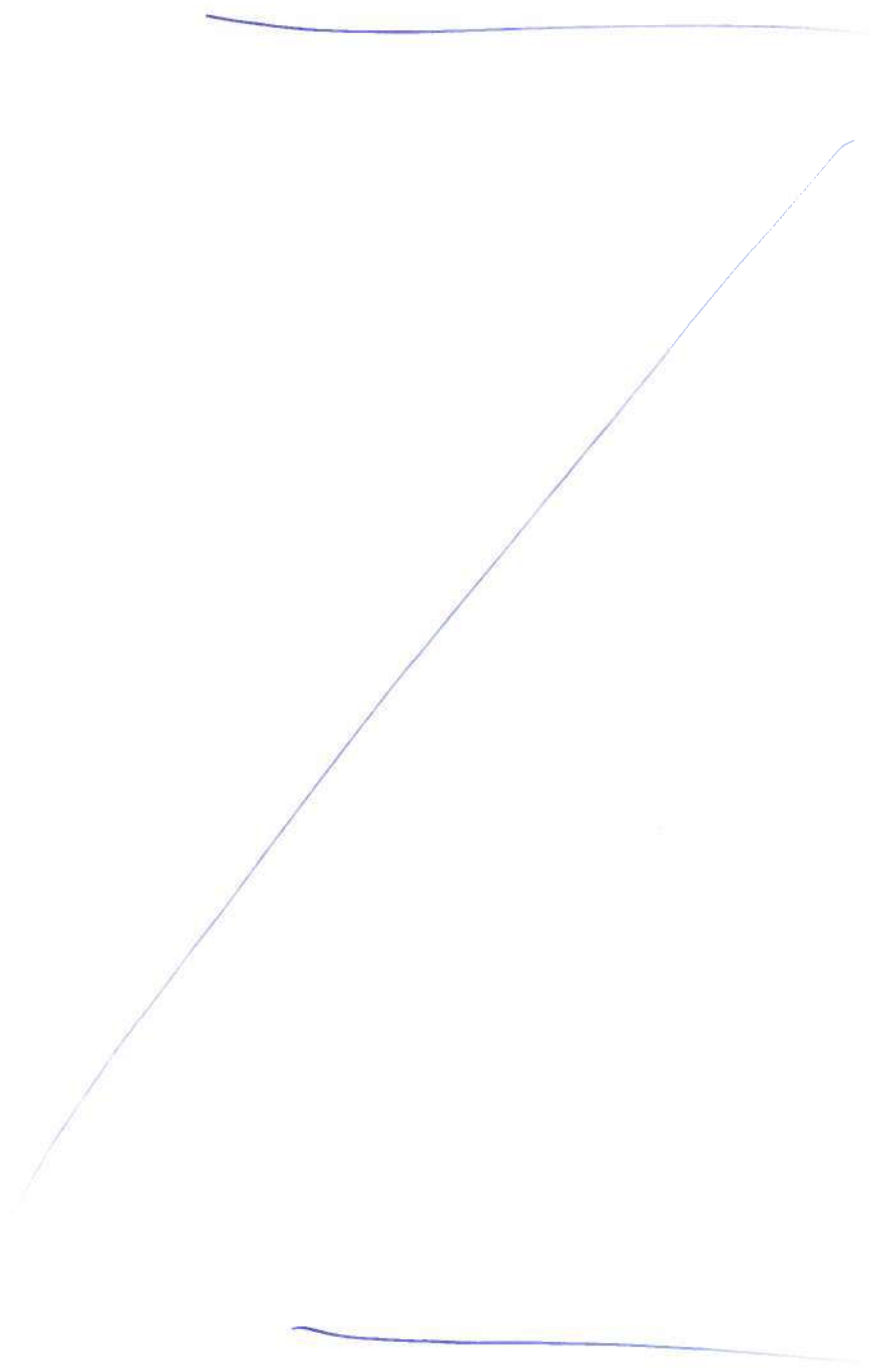
O Primeiro Secretário:



A Segunda-Secretária



17.01.2020



MÁRIO M. PINTO FERREIRA
ADVOGADO

Responsabilidade Limitada

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

(Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março)

-----**MÁRIO M. PINTO FERREIRA**, Advogado com escritório na Rua Capitão Souza Pizarro, n.º 62, 3810-076 Aveiro, portador da cédula profissional nº 50509C, emitida em 21 de Outubro de 2011 pela Ordem dos Advogados; -----

CERTIFICA

(ao abrigo do disposto no artigo 38º do decreto-lei n.º 76-A/2006 de 29 de Março, e da Portaria n.º 657-B/2006 de 29 de Junho) -----

-----**UM** - Que a presente fotocópia apensa a este certificado está em conformidade com o documento original que me foi exibido. -----

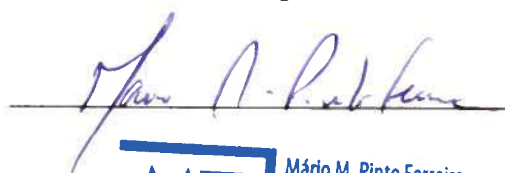
-----**DOIS** - Que a fotocópia apensa foi extraída neste escritório do seu respetivo original. -----

-----**TRÊS** - Que a fotocópia apensa é constituída por 3 folhas escritas no anverso e verso, com exceção da última, apenas no anverso, estando aposto o carimbo profissional – numeradas (páginas 1 a 5) e por mim rubricadas. -----

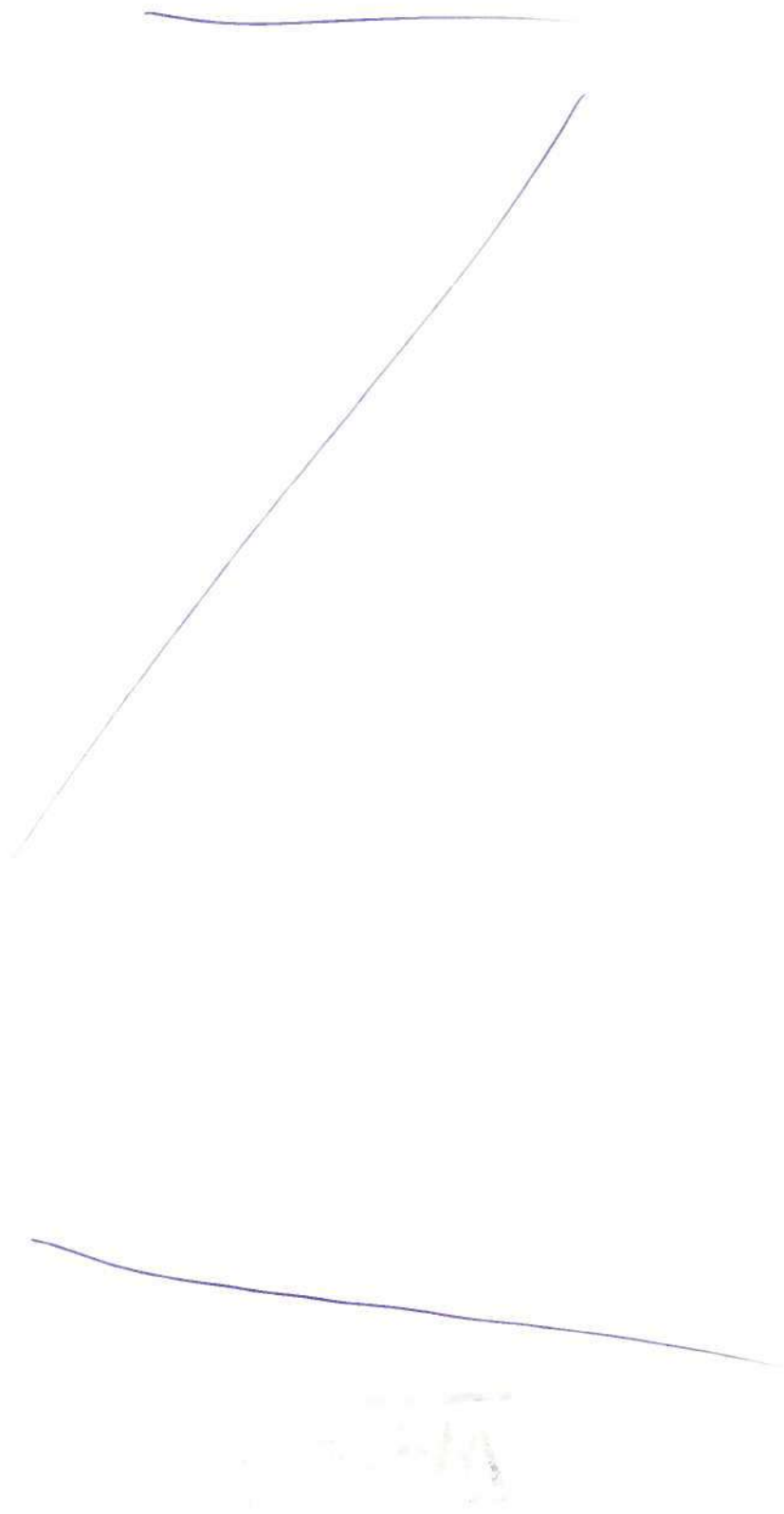
-----**QUATRO** - Tendo a certificação sido validada por registo on-line no portal da Ordem dos Advogados sob o número 50509C/282 em 10-09-2026 pelas 18H23 – (impresso em folha anexa). -----

Aveiro, 10 de Setembro de 2026

O Advogado



Mário M. Pinto Ferreira
mariompintoferreira-50509c@adv.ao.pt
Céd. Prof. 50509C NIF 227226070
Rua Capitão Souza Pizarro, nº62
3810-076 Aveiro Tel: 234 382 333





ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03
Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Mário M Pinto Ferreira

CÉDULA PROFISSIONAL: 50509C

MORADA: R Capitão Souza Pizarro, 62, 3810-076 AVEIRO

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Centro Comunitário da Vera Cruz
NIPC n.º. 503611301

RESUMO DO ATO

MÁRIO M. PINTO FERREIRA, Advogado com escritório na Rua Capitão Souza Pizarro, n.º 62, 3810-076 Aveiro, portador da cédula profissional n.º 50509C, emitida em 21 de Outubro de 2011 pela Ordem dos Advogados; CERTIFICA (ao abrigo do disposto no artigo 38º do decreto-lei n.º 76-A/2006 de 29 de Março, e da Portaria n.º 657-B/2006 de 29 de Junho): UM - Que a presente fotocópia apensa a este certificado está em conformidade com o documento original que me foi exibido; DOIS - Que a fotocópia apensa foi extraída neste escritório do seu respetivo original.; eTRÊS - Que a fotocópia apensa é constituída por 3 folhas escritas no anverso e verso, com exceção da última, apenas no anverso, estando aposto o carimbo profissional – numeradas (páginas 1 a 5) e por mim rubricadas.

EXECUTADO A: 2026-09-10

REGISTADO A: 2026-09-10 18:23

COM O N.º: 50509C/A000282

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 56368337-809843
